



Proposta de um dos representantes do Ministério da Educação e Universidades

Tendo em consideração que a Campanha de Educação Alimentar

- desenvolve as suas acções de acordo com o plano de actividades e com as orientações conceituais definidas pelo Grupo Interministerial que a dirige;

- possui no Serviço de Orientação de Consumidores da Direcção-Geral de Condições Comerciais uma estrutura operativa que dispõe de meios humanos de diferentes formações técnicas treinados ao longo de anos de trabalho;

- tem desenvolvido a sua actividade em ritmo sempre crescente e com eficácia cada vez maior, em plena colaboração com demais serviços e estruturas intervenientes na Campanha;

- prepara-se neste momento para dar resposta a mais de uma centena de acções programadas a muito curto prazo;

- tem já planeado com algumas das demais instituições com que colabora um plano de actividades a médio prazo que compreende várias centenas de acções;

- nunca viu nada de negativo apontado à sua estrutura operativa nem as que respeita à seu empenho nas tarefas acoetidas, espírito de boa colaboração com o organismo e instituições em que trabalha e rigor científico das mensagens que veicula.

Tendo também em consideração que o Conselho de Alimentação e Nutrição

- é o organismo a que compete definir a política alimentar portuguesa, apoiar e impulsionar de forma coordenada todas as estruturas e instituições que trabalham no país no campo da alimentação e da nutrição, defender a criação de condições funcionais e estruturais que permitam tornar exequível a política alimentar coerente que define;

- é um organismo não vocacionado para trabalho operativo por si próprio.

Propomos:

1.º que o C.A.N. não desconheça a actividade passada, presente e futura da C.E.A. e da estrutura humana e logística que no S.O.C. a tem apoiado e tornado operativa, e interventiva;



2º que o C.A.N. não proponha chamar a si nem transferir para outra instituição as tarefas que cabem e estão a ser neste momento desenvolvidas pelo C.E.A., desarticulando a estrutura e desaproveitando o pessoal nela empenhado;

3º que o C.A.N., mesmo em intuitos benéficos, não proponha medidas que levem à desarticulação ou perda de operacionalidade seja do C.E.A. seja de quaisquer outros organismos ou instituições que trabalhem na área de alimentação e nutrição; que, pelo contrário, dinamize, coordene e enriqueça todas as iniciativas operativas nessa área, aproveitando as experiências e seus conhecimentos;

4º que o C.A.N. aceite os seus membros que pertencem a organismos em actividade na área de alimentação e nutrição e não se demitirem das suas funções quando não possam ser substituídos ou quando em essa a atitude ponham em risco a actividade e operacionalidade debs;

5º que o C.A.N., em todos os meios a seu dispor, apoie o C.E.A.

9. XI. 1981

Euclides